<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Sexta-feira, 15 de Outubro de 2010



Série

Número 194

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONALDO PLANO E FINANÇAS Desnacho

Contagem de pontos para efeitos de posicionamento remuneratório referentes às avaliações de desempenho relativas aos anos 2009 e 2010.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

A Portaria n.º 13/2010, de 19 de Março, aprovou o Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

Contudo, alguns danos materiais nas instalações e arquivo documental do edifício da DRAF e Serviços de Finanças espalhados pela Região Autónoma da Madeira, derivados da intempérie ocorrida a 20 de Fevereiro, exigiram a concentração dos respectivos e escassos recursos humanos na recuperação dos mesmos.

Refira-se ainda que a implementação do Sistema de Gestão de Atendimento de Filas de Espera (SGA), ferramenta fundamental para análise do desempenho dos serviços de finanças e respectivos trabalhadores, atrasou-se por razões de exigência de cumprimento de formalismos legais e posteriormente por necessidade de adaptação aos diferentes serviços de finanças ao novo sistema, encontrando-se ainda em fase de instalação.

Considerando ainda que a referida Portaria apresenta o formalismo específico da Portaria n.º 437-B/2009, de 24 de Abril, aplicável à DGCI, exigindo um rigoroso conjunto de procedimentos que deve ser iniciado no último trimestre do ano

que antecede o ano da implementação da avaliação.

Constatando-se que ao nível da DGCI os resultados da primeira avaliação de desempenho referentes a 2009 e a serem atribuídos em 2010, apresentam um atraso significativo face aos prazos legais estabelecidos, culminando na suspensão da aplicação do Regulamento de Avaliação do Desempenho específico da DGCI e na aprovação, a 22 de Junho, pelo Director Geral dos Impostos, de um procedimento excepcional de avaliação.

Sendo que a aprovação da Portaria da DRAF efectuou-se a cerca de três meses do período mínimo obrigatório de seis meses de avaliação, período temporal escasso que inviabilizou a sua aplicação, nomeadamente, por vários factores, dos quais se destaca:

- Aárdua tarefa de traçar os indicadores de desempenho e a) respectivas fontes de verificação, no âmbito das inúmeras tarefas da administração fiscal;
- Formação e preparação de todos os avaliadores e avaliados distribuídos geograficamente por toda a Região;
- A impossibilidade de se cumprir atempadamente os prazos previstos na lei para a contratualização dos
- Os escassos recursos humanos de que dispõem a DRAF, concentrados na cobrança e arrecadação de receita, tarefa complexa face à situação difícil do tecido empresarial regional resultante dos acontecimentos do 20 de Fevereiro e da crise económica nacional.

Considerando que face ao exposto, surgiu a necessidade de serem em primeira linha salvaguardados os princípios da legalidade, da boa fé e da tutela da confiança, relativamente aos dirigentes e demais trabalhadores, relativamente às avaliações de desempenho referentes aos períodos de 2009 e 2010, a serem atribuídas respectivamente, nos anos de 2010 e 2011.

Face ao imperativo de cumprimento das normas legais procedimentais foi aprovada uma alteração à Portaria n.º 13/2010, de 19 de Março, contemplando e salvaguardando os princípios e direitos fundamentais supra referidos.

Nestes termos ao abrigo do disposto nos artigos 56.º n.º 1 e 60.º, conjugado com o artigo 58.º da Portaria 13/2010, de 19 de Março, alterada pela Portaria n.º 76/2010, de 11 de Outubro, determino:

Trabalhadores da DRAF: 1.

- 1.1. A contagem de pontos para efeitos de posicionamento remuneratório referentes às avaliações de desempenho relativas aos anos 2009 e 2010, a serem atribuídas respectivamente, nos anos 2010 e 2011, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - Três pontos por cada menção máxima; Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima; b)
 - Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na c) alínea b) desde que consubstancie desempenho positivo;
 - d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.
- Pessoal Dirigente em exercício de funções na DRAF -- Dirigentes de grau superior e de grau intermédio:
 - Revela a última classificação de serviço reportada ao lugar de origem, antes do início das funções dirigentes, (não sendo objecto de avaliação no âmbito da Portaria n.º 326/84, de 31 de Abril, aplica-se supletivamente o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/83/M, de 4 de Outubro). Aos dirigentes de grau superior (Director Regional e Subdirector Regional) revela também a última classificação de serviço, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho.
- Trabalhadores em exercício de funções dirigentes fora da DRAF:
 - 3.1. Aos dirigentes de nível superior e de nível intermédio revela a última classificação de serviço, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho.

A classificação obtida enquanto dirigente revela, ainda na carreira de origem (artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho e consequentemente para efeitos de atribuição dos pontos.

- Membros de Governo e Pessoal em exercício de funções técnicas ou de apoio em Gabinetes Governamentais, deputado ou eleito local:
 - 4.1. Tratando-se de funções de reconhecido interesse público, revela a última classificação de serviço obtida no lugar de origem, por aplicação do artigo 17.º conjugado com o artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho e consequentemente para efeitos de atribuição dos pontos.
- Regras Comuns a todos os trabalhadores da DRAF:
 - 5.1. A Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) deve proceder à notificação por carta registada, dos respectivos trabalhadores, sobre o número de pontos acumulados no ano de 2009, em função das respectivas avaliações de desempenho.
 - 5.2. O direito de alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que reúnam os pressupostos necessários para o efeito (acumulação de 10 pontos) verifica-se na data de 1 de Janeiro de 2010.

- 5.3. A alteração do posicionamento remuneratório traduz-se, nas carreiras do regime geral, pela mudança de posição remuneratória das respectivas carreiras e nas carreiras do regime especial da DRAF, pela mudança de escalão/índice, sempre que tal se mostrar possível, de acordo com o regime remuneratório aplicável.
- 5.4. Os trabalhadores que recentemente assinaram alterações aos respectivos contratos de trabalho, por força da alteração remuneratória decorrente da aprovação em procedimentos concursais

entretanto concluídos, poderão ver os mesmos alterados caso reúnam os requisitos necessários para a mudança do posicionamento remuneratório a 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 14 de Outubro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	. € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	. € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)